	•
	7
	2
	Ĺ
	Ċ
	ĩ
	Ļ
	Ç
	(
	L
	•
	¢
	ì
	1
	ŗ
ഗ	C
$\sim$	1
$\circ$	7
$\vdash$	۲
-	L
-	3
⋖	
S	5
	(
3088	۵
$\tilde{}$	,
$\sim$	ć
SDC	7
	۲
ഗ	Ļ
S RODRIGUES	(
=	
_	7
RIG	(
$\simeq$	C
$\sim$	Ĺ
뜻	1
	2
$\sim$	•
Ų,	7
œ	7
(C)	1
$\overline{}$	i
=	:
$\neg$	7
_	٠
⋖	1
=	
Z	1
$\overline{}$	,
$\mathcal{Q}$	í
Ň	ij
⋖	1
-	1
2	٦
$\prec$	
_	
⋖	1
~	
щ,	-
$\stackrel{\sim}{\sim}$	1
>	
۲Y	
or Y	
por Y	/
9 por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
te por Y/	
nte por Y/	1 1
ente por Y/	
nente por Y	
mente por Y/	
almente por Y/	I I
talmente por YA	T
jitalmente por Y/	I
igitalmente por Y/	
digitalmente por Y/	
digitalmente por Y	- training and a series and a
to digitalmente por YA	the term and the second
do digitalmente por Y	the feet and the second
ado digitalmente por Y	
nado digitalmente por YA	and the first and a second and a second
sinado digitalmente por YA	the fact that th
ssinado digitalmente por Y	the state of the s
ssinado digitalmente por Y	We have the state of the state of
assinado digitalmente por YA	Management of the state of the
ii assinado digitalmente por Y≀	
oi assinado digitalmente por Y/	the state of the s
foi assinado digitalmente por YA	the second of th
o foi assinado digitalmente por Y/	The state of the s
ito foi assinado digitalmente por Y/	and the second s
nto foi assinado digitalmente por Y	the field of the same and the same and the same of
ento foi assinado digitalmente por Y/	The Later of the second
nento foi assinado digitalmente por Y/	the state of the same of the s
ımento foi assinado digitalmente por Y/	
umento foi assinado digitalmente por Y/	and the state of the second se
cumento foi assinado digitalmente por Y/	and the first of the second se
ocumento foi assinado digitalmente por Y/	and the state of t
documento foi assinado digitalmente por Y/	the state of the s
documento foi assinado digitalmente por Y/	
te documento foi assinado digitalmente por Y/	
ste documento foi assinado digitalmente por Y/	and the state of t
Este documento foi assinado digitalmente por Y/	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por Y/	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por Y/	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por Y/	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por Y/	
Este documento foi assinado digitalmente por Y/	
Este documento foi assinado digitalmente por Y/	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por Y/	COCCUCOL COCCUCOLO FOCULACIA

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº710/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11370/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança ZONA SUL
- 5- Exercício: 2016
- **6- Responsável:** Uildéia Galvão da Silva (Ordenador de Despesa) e Aida Cristina Tapajós Andrade (Ordenador de Despesa).
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3406/2018-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro da Criança – ZONA SUL. Exercício de 2016.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Sra. Aida Cristina Tapajós Andrade, à época Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul, exercício de 2016, no período de 01/12 a 31/12/2016, nos termos do art. 22, da Lei nº 2.423/96;
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas de responsabilidade da **Sra. Uildéia Galvão da Silva**, à época Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul, exercício de 2016, no período de 01/01 a 31/11/2016, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 10.3. Recomendar a atual gestão do Hospital e Pronto Socorro da Criança ZONA SUL que:
  - a) Execute um planejamento prévio, ao término de cada exercício, para as suas aquisições de material hospitalar e outros de extrema necessidade ao funcionamento das atividades da área meio e fim da

	_
	ò
	۵
	۵
	Ļ
	۶
	ì
	7
	ř
	ì
(y	ç
SANTOS.	Č
$\vdash$	ì
Z	₹
⋖	
(C)	č
S	۵
O	ζ
$\Box$	ò
ഗ	Ļ
Ш	C
$\supset$	3
ഗ	۲
$\overline{\sim}$	Ĺ
$\overline{\Box}$	3
$\overline{a}$	ç
ĕ	
LINS RODRIGUES DOS SA	
9	1
=	ä
	٠
≤	
Z	
Ω	
Ŋ	1
≰	i
2	٦
⋖	•
⋖	1
œ	÷
<	1
$\sim$	1
ō	1
nente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	4
æ	
둤	i
ĕ	
늘	
<u>≅</u>	
Ö	ì
0	•
0	1
ď	
2	
·S	1
သွ	:
	1
စ္	į
0	4
ŧ	1
₫	
Ε	(
$\Xi$	
8	(
ō	
Ð	
Este documento fo	1
Ш	
	•
	4
	COCCUPATION OF THE PROPERTY OF

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº710/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

referida Casa de Saúde, de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, evitando, desta forma, penalidades impostas por este Tribunal;

- b) Envide esforços junto à Controladoria-Geral do Estado para que haja atuação efetiva de Controle Interno no âmbito do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul:
- c) O Demonstrativo de Créditos Autorizados na Lei Orçamentária e créditos adicionais abertos em cada exercício contenha as informações essenciais, notadamente os números dos diários oficiais que publicaram os atos autorizativos, em observância ao art. 2º, V, da Resolução 05/1990.
- **10.4. Recomendar** à Controladoria Geral do Estado CGE que envide esforços para dar cumprimento aos seus objetivos institucionais prescritos na Lei Delegada nº 71, de 18/05/2007, bem como emita Parecer, Relatório e Certificado de Auditoria, conforme exigência contida no inciso III do art. 10 da Lei nº 2423/96-TCE/AM;
- **10.5. Determinar** à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Outubro de 2018
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral